



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir kits de higiene nas cestas básicas distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Público Municipal autorizado a incluir kits de higiene nas cestas básicas distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** - Os itens que farão parte dos kits de higiene a serem incluídos nas cestas básicas, serão selecionados pelos órgãos competentes da Administração Pública.

**Parágrafo único** – Além dos produtos integrantes dos Kits de higiene, também poderá constar folheto de instrução sobre os cuidados básicos de prevenção de doenças.

**Art. 3º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de abril de 2022.

**VERA MORAES**  
Vereadora

**JUSTIFICATIVA:**

A maioria da população brasileira não possui renda para a compra de itens de higiene pessoal ou sequer possui instrução sobre os cuidados básicos de prevenção de doenças.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a incluir itens de higiene nas cestas básicas distribuídas às famílias em situação de vulnerabilidade, como forma de garantir maiores cuidados de como prevenir doenças causadas pela falta de asseio pessoal.

Segundo o projeto, os itens a serem incluídos nas cestas básicas serão selecionados pelos órgãos competentes da Administração, pois a eles cabem realizar a triagem das famílias que têm o direito ao recebimento deste benefício e a necessidade de cada uma delas.

Tais produtos deverão estar separados dos alimentos da cesta, para não contaminá-los; para isso, deverão ser acondicionados em forma de kit.

Finalizando, creio que o presente projeto de lei vem minimizar a grande dificuldade da população em adquirir produtos de limpeza tão necessários à saúde humana, pois a cada dia que passa, por conta da falta asseio, novas doenças aparecem.

Neste sentido, apresento para apreciação dos Nobres Pares a presente proposta de Lei, que espero, contar com a aprovação de todos.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de abril de 2022

**VERA MORAES**  
Vereadora

